



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

- LEI Nº 800/63 -

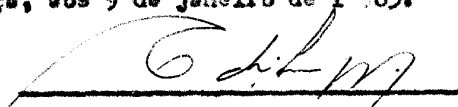
O cidadão ODILON IZAR, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, parágrafo 3º da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º, da lei municipal nº 470, de 6 de junho de 1957.

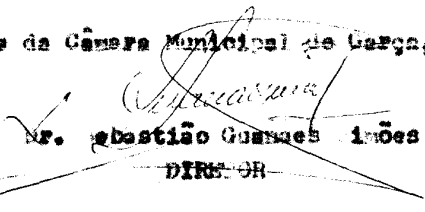
Artigo 2º - O centro de estudos, criado pela lei n. 670/51, em hipótese alguma onerará os cofres públicos municipais, podendo, entretanto, haver cobrança de mensalidades módicas aos alunos matriculados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 9 de janeiro de 1963.


- Odilon Izar -
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sr. Sebastião Gonçalves Pinões
DIRETOR